



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei 916/2020

Estima a receita e fixa a despesa do município de São Mamede para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de São Mamede para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 32.411.790,00 (Trinta e Dois Milhões, Quatrocentos e Onze Mil, Setecentos e Noventa Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	34.829.090,00
Receitas Correntes	31.745.190,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	792.700,00
Contribuições	400.300,00
Receita Patrimonial	105.246,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	5.900,00
Transferências Correntes	30.276.644,00
Outras Receitas Correntes	164.400,00
Receitas de Capital	3.083.900,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	134.200,00



Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.949.700,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Industrial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Operações de Crédito - Intra-Orçamentária	0,00
Alienação de Bens - Intra-Orçamentária	0,00
DEDUÇÕES	(2.417.300,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	(1.968.000,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	(400,00)
Dedução do FUNDEB - Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L	(500,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	(396.000,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPVA	(52.000,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios	(400,00)
TOTAL	32.411.790,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Industrial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00



RECEITA BRUTA	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Operações de Crédito - Intra-Orçamentária	0,00
Alienação de Bens - Intra-Orçamentária	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita ----->	32.411.790,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CAMARA MUNICIPAL	913.380,00	2,82%
02010	GABINETE DO PREFEITO	389.800,00	1,20%
02020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	791.000,00	2,44%
02030	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	4.311.000,00	13,30%
02040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.314.276,00	4,05%
02050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	708.232,00	2,19%
02060	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	710.000,00	2,19%
02070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.596.090,00	32,69%
02080	SECRETARIA DE SAÚDE	1.626.500,00	5,02%
02081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	7.251.700,00	22,37%
02090	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	791.400,00	2,44%
02091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	1.330.534,00	4,11%
02092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	86.000,00	0,27%
02093	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	23.000,00	0,07%
02100	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	634.800,00	1,96%
02110	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	390.100,00	1,20%
02111	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	32.100,00	0,10%
02112	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	114.800,00	0,35%
02113	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	103.800,00	0,32%
09999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	293.278,00	0,90%
Total ----->		32.411.790,00	100,00%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	14.256.946,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.738.690,00



JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	160.700,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.357.556,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.641.832,00
INVESTIMENTOS	6.125.532,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	510.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	293.278,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	293.278,00
Total ----- >	32.411.790,00

Total Geral da Despesa ----->	32.411.790,00
---	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.**

Prefeitura Municipal de São Mamede/PB – Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2020.



Umberto Jefferson De Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional